

- Vasco Vieira de Almeida António de Magalhães Cardoso João Vieira de Almeida Nuno Ruiz Margarida Conto Pedro Cassiano Santos Manuel Protásio Frederico Gonçalves Pereira -
- · Paulo Pinheiro · Pedro Ferreirinha · Fernando Resma da Silva · Vanda Caseão · Helena Vaz Pinto · Pedro Simões Coelho · Pedro Machete · Pedro Correia · Magna Pereira ·
- · Miguel Gorião-Henriques · Magda Cocco · Paulo de Barros Baptista · Rita Marques · Paula Gomes Freire · Ana Falcão Afonso · Tiago Piló · Tiago Marreiros Moreira · Francisca Paulouro ·
- Clara Rodrigues Gomes Sofia Barata Catarina Pinto Correia Muriel Faden da Silva Leonor Pintenta Pissarra Alexandra Resina da Silva Conceição Gamito Teresa Pitorra •
- · Patricia Vinagre e Silva · Ana Rita Almeida Campos · Patricia de Sonsa Lima · Ana Muris Ramos · Marta Magalhães Cardoso · Cláudia da Cruz Almeida · Sofia Ribeiro Branco ·
- Leonor Brito Inês Albuquerque e Castro Rita Magalhões Catarina Mascarenhas José Manuel Barbosa Ana Lickfold de Novaes e Silva Margarida Sameiro Lilian Christiane Iorio •
- · Hugo Rosa Ferreira · Hugo Moredo Santos · Josquim Pedro Lampreia · Ricardo Bordalo Junqueiro · Marta Alves · Ricardo Scabra Moura · Inés Gomes Ferreira ·
- · Amfanio M, Mendes de Almeida · Sofia Ribeiro Mendes · Ana Luís de Sousa · Frederico Quintela · André Proença · Matildo Honta e Costa · André Figueiredo · Manuel Gouvein Pereira ·
- · Bruno Ferreira Domingues · Isabel Olazabal Ferreira · Marta Ferreira de Carvalho · Joana Farrajota · Helena Costa Cabral · João Lamy da Fontoura · Filipa Peixoto · Benedita Lima Arres ·
- Carolina Nascimento Neves Inês Nolasco Leonor Vale de Castro Tiago Correia Moreira Gonçalo Noronha Andrade Joana Sousa Fialho •
- Consultor / Of Counsel: Punlo Olavo Cunha

Fotocópia certificada

Certifico que as fotocópias anexas com dezanove folhas, que conferi, estão conformes com o respectivo original, o qual consiste em Certidão da Conservatória do Registo Comercial, relativa à Sociedade "SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA, S.A.", passada pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, em 27 de Junho de 2006.

Lisboa, 28 de Junho de 2006

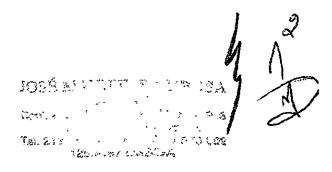
O Advogado

frul Intos

José Mahuel Barbosa

Registo n °CC- 2 2006

5 %	Requisição de CERTIDÃO	M
	Conservatória do Registo Comercial de L/SSO/H 3-	
Direcção-Geral dos Registos e do Rotariado WWw.dgm.mj.pt	Requisitante Nome e estado (LORO FORUEL / ARL GONÇALVES Residência Av. ENG. DUARTE HACALCO, 26	Dandins - Sacrei
	B.L.nº 10981007	Telef. 213/13400
	Requisição N.º Preparo € 1/2 Data Data	rs E
:	Rubrica do funcionário	
	CERTIDÃO PRETENDIDA	MATRÍCULAS
O requisitante deve	Teor da(s) matricula(s)	SIRTSO GESTAT
preencher com uma cruz a quadrícula respeitante à certidão pretendida.	Teor da(s) matricula(s) e de todas as inscrições em vigor	DE DEDES DIGI-
a octada produtoda.		DANCA E ENTR-
	Teor da(s) matricula(s) e	GENCIA SA.
	Teor d	506 804 514
	arquivado sob o nº, em/_/	<u> </u>
		HAT 15-225
_		
,		
•	- 2'0'10 DO (
	ODS: Cólia DE ESTATUTOS ACTUALIZADOS	
<u>4</u>		
È	O requisitante,	
	Ledro Figue D	a Ta



Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 7 a 13 - 8.º e 9.º Piso 1050-115 Lisboa

Tel.: 213506820 Fax.: 213506839 213506829

Email: crcom.lisboa@dgm.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 6622/2006

CERTIFICO

que o presente documento contendo 18 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o bem como cópia dos estatutos, tudo respeitante á/ao sociedade anónima SIRESP - GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA S.A. matriculada sob o número 506804917 nesta Conservatória

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, 2006-06-27 14:53

Escriturário Superior,

Maria de Lurdes Assunção Pinto Carvalho

Soci	edade				3
,				Matrícula	DE0440
N.°		Conservatória do Registo Como · de	ercial	N.º 15225	050418
Fls	C	LISBOA			h la
		Matricula — Averbamentos — Anotações		 	
"SI		DES DIGITAIS DE SEGURANO		ÊNCIA S. A." -	Cotas 01
	PC: 506 804 917				
2 0	humanden, po a		والمستراة	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
3	•		General Control		3
4				e de la companya de l	, id.
5			162-11-	The Special Control of the Control o	
6					
7					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17				·	
					Ì
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
1991 - B -	Tip. Nabão, Lda Tomar • - (236)		····	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Matrícula 15225 N.º	_/)50418
<u> </u>		

Cotas Inscrições — Averbamentos — Anotações Ap.32/050418 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DOS DR. CF.C7.12 01 ORGÃOS SOCIAIS ----SEDE: Av. da República, n.º 53, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa --OBJECTO: concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, destão e manutenção de um " Sistema Integrado de tecnologia trunking digital das redes de Emergência e Segurança de Portugal - SIRESP". A sociedade pode exercer qualquer actividade que seja complementar ou acessória da actividade referida. --CAPITAL: 50.000,00 € -----O capital encontra-se representado por 50.000 acções, nominativas, que podem revestir a forma escritural com o valor nominal de 1,00 € cada uma --ADMINISTRAÇÃO: compete a um conselho composto por sete membros ---11 FISCALIZAÇÃO: será exercida pelo fiscal único ----DURAÇÃO DOS MANDATOS: três anos -----13 FORMA DE OBRIGAR: ---a) com a assinatura de dois administradores: -----15 b) com a assinatura de um administrador delegado; 16 c) com a assinatura de um ou mais procuradores; 17 DESIGNAÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS, em 050330; -----PERÍODO: triénio 2005/2007 -----18 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 19 PRESIDENTE: PEDRO RAFAEL BONIFÁCIO VITOR, Rua da República 20 Peruana, lote B, 8º D, Lisboa; ----21 VOGAIS: MANUEL TORRES SANCHEZ, Vivero 35, 1 A, Algete, Madrid 22 28120, Espanha: ----23 FRANCISCO PACHECO MENDES, Rua Actor António Silva, n.º 7, 5º dtº, 24 Linda-a-Velha, Oeiras; -----MANUEL DE ANDRADE LOPO DE CARVALHO, Rua Dom Pedro V, n.º 19, 25 Lisboa ----26 EDUARDO AUGUSTO MARQUES HENRIQUES MARTINS, Rua do Alecrim. 27 n.º 7, Birre, Cascais; -----28 PAULO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA, Estrada das Neves, Urbanização 29 Villa do Infante, lote 7, Manique, Alcabideche; ----30 JORGE MANUEL VIEIRA JORDÃO, Rua Jaime Lopes Dias, lote 1678, 2º B. (cont. fls. 2 v.)

Matrícula N.º 15225 / 050418

folha 2v

Cotas	Inscrições — Averbamentos — Anotações	Observações 💝	1/\$
	Lisboa FISCAL ÚNICO:	Section 18	1
	EFECTIVO: "J. MONTEIRO & ASSOCIADOS - (SROC), Rua Augusto Mace-		2
	do, n.º 10 letra C, escritório 2, Lisboa;		3
	SUPLENTE: SALVADOR FIGUEIREDO VÁS E LIMA, Rua Cidade de Cabinda, n.º 32, 4º esqº, Lisboa – (ROC)		4
b	0 windados, so and iniger		5
∌ .			6
 			7
			8
			9
			10
			11
			12
			13
			14
		·	16
			17
			18
			19
			20
			21
			22
			23
ļ			24
£ <u>e</u>			25
İ			26
÷			27
			28
			29
			30
-			31

	LAND Nº 68-L FR. 78 TOSE MANUEL D
	30 1 03 1 2005 Cont ace the see
D	Tel. 213 11 [13] Secumento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessembles
	atro do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas 78 — do
liv	ro n.º 68 - L de notas do Quarto Cartório Notarial de Lisboa.
-+2	
. **	Estatutos da Sociedade
	SIRESP - Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A.
~	· Capítulo I
	Denominação, Sede e Objecto
	ARTIGO PRIMEIRO
1.	À Sociedade adopta a denominação de SIRESP - Gestão de Redes Digitais de
	Segurança e Emergência, S.A., e rege-se pelos presente Estatutos e pela
	legislação aplicável.
2.	A Sociedade tem a sua sede na Avenida da República, número cinquenta e três,
	freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, podendo ser
	transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples
	deliberação do Conselho de Administração, a quem igualmente competirá
	decidir sobre a criação, transferência e encerramento de delegações, filiais,
	sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no
	estrangeiro.
3.	A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado.
	Artigo Segundo
1.	Constitui objecto social exclusivo da Sociedade a concepção, projecto,
	fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um "Sistema
	Integrado de tecnologia trunking digital das redes de Emergência e Segurança
	de Portugal – SIRESP".
2.	A Sociedade poderá realizar qualquer actividade complementar ou acessória da

referida no parágrafo anterior.

ŧ,0

Cont. 203 536 933 - Fed. Apr. 16916
Tel. 213 113 430 - Fall 212 570 09

ARTIGO TERCEIRO

A Sociedade poderá, nos termos da lei, participar em consórcios bem como constituir ou participar em associações, temporárias ou permanentes, com empresas ou outras entidades do sector público ou privado.

	CAPÍTULO II
	CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES
-	Artigo Quarto
1.	O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil
	euros, encontrando-se representado por cinquenta mil acções com o valor
	nominal de um euro cada.
2.	Mediante simples deliberação do Conselho de Administração e com
	observância das normas legais aplicáveis, o capital social da Sociedade poderá
	ser aumentado, por uma ou mais vezes e mediante entradas em dinheiro, até ao
	limite de um milhão setecentos e quarenta mil euros.
	ARTIGO QUINTO
1.	As acções representativas do capital social da Sociedade são obrigatoriamente
	nominativas.
2.	As acções poderão ser representadas por títulos ou revestir forma meramente
	escritural, na emissão ou por conversão.
3,	Quando tituladas, as acções representativas do capital social da Sociedade
	poderão ser representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, quinhentas,
	mil, dez mil, cem mil, quinhentos mil, um milhão ou múltiplos de um milhão de
•	acções, devendo ser assinadas por dois administradores, podendo as assinaturas
	ser de chancela.
1_	As despesas incorridas com o fraccionamento dos títulos das accões deverão ser

ARTIGO SEXTO

suportadas pelo accionista que o requerer.

A No.

Ϋ́-

JOSE MANUEL BARY
Com. 205-55-529 - Cod. Pro
E. Violando Alestros
Tel. 215 113 - OM F.M. 215
1250-167 LISBOA

A Sociedade poderá emitir quaisquer títulos negociáveis permitidos por le 1. nomeadamente acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis. obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções. _ 2. O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, deliberar a em issão de obrigações. _ ź. Nos termos da lei, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias. 4. Mediante deliberação do conselho de administração, caso o interesse social o justifique, podem aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social, ser solicitada a realização de prestações acessórias de capital, mediante contribuições em dinheiro, de valor que não exceda o limite de cinco vezes o valor do capital social ou através do cumprimento de outras obrigações para com a sociedade para além das entradas, seja a título gratuito, seja a título oneroso e nos demais termos e condições que a deliberação em causa fixar. ARTIGO SÉTIMO 1. Sem prejuízo das regras e procedimentos impostos pelo Contrato SIRESP, a transmissão de acções ou de direitos de subscrição para terceiros está dependente do consentimento da Sociedade, sendo livre entre accionistas ou entre accionistas e sociedades que, relativamente a um accionista (directa ou indirectamente) controlem ou sejam controladas por esse accionista ou se encontrem sujeitas a um controlo comum com o mesmo, seja pela detenção de direitos de voto, controlo da administração, contrato ou instrumento similar. 2. A aceitação ou a recusa de consentimento deverá ser decidida pelo Conselho de Administração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação da pretendida transmissão ao Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá conter os seguintes elementos: O número de acções a transmitir; (a)

NAW.

Dir

A percentagem de capital que representam; (b) A quantia correspondente às prestações acessórias ou suprimentos a (c) transferir, quando aplicável; O nome do proposto adquirente; e (d) O preço global, as condições de pagamento e demais condições (e) referentes à transmissão. ã. Sem prejuízo das regras e procedimentos impostos Contrato SIRESP, a transmissão proposta ter-se-á como tacitamente aceite pela Sociedade caso esta não notifique o proposto vendedor da sua decisão, no prazo definido no número anterior. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação pela 4. Sociedade ao proposto vendedor aprovando ou recusando o consentimento para a transmissão, ou do termo do prazo de 45 (quarenta e cinco) días referido no número 2 supra, consoante o que ocorrer primeiro, o Conselho de Administração deverá enviar para os demais accionistas a notificação recebida do proposto vendedor para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no Artigo Oitavo. ---Artigo Oltavo 1. Sujeito ao disposto no número 1 do artigo 7.º, os accionistas terão direito de preferência na transmissão de acções ou de direitos de subscrição para terceiros. tenha a referida transmissão sido aprovada ou recusada pela Sociedade de acordo com o artigo anterior. __ No prazo de 15 (quinze dias) a contar da recepção da notificação referida no número 4 do artigo 7.º, os restantes accionistas notificarão o proposto vendedor. a Sociedade e os demais accionistas da sua intenção de exercer ou não o direito

2.

de preferência.

Cont. for 536 year Cont. Park April
Tel. 215 13 707 Park 23 5 0 000

3. Caso um dos accionistas não efectue a notificação referida no número anterido no prazo aí referido, entender-se-á que o mesmo não pretende exercer o direito de preferência.

4. Sem prejuízo do disposto no número 7.º infra, o direito de preferência será obrigatoriamente exercido pelo mesmo preço e condições de pagamento da transmissão proposta, relativamente à totalidade das acções constantes da proposta e, caso aplicável, em relação às prestações suplementares e aos suprimentos, sob pena de se considerar existir uma renúncia ao direito de preferência.

5. Caso mais do que um accionista manifeste o seu interesse no exercício do direito de preferência, a Sociedade deverá notificar de tal facto todos os accionistas, sendo acções, as prestações acessórias e os suprimentos a transmitir rateados por todos os accionistas, na proporção do número de acções de que sejam já titulares.

- 6. Sem prejuízo dos termos e condições impostos pelo Contrato SIRESP, caso, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum dos accionistas tenha exercido o seu direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão de acções aprovada pela Sociedade, tal transmissão será livre, de acordo com as condições propostas, e deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo de 15 (quinze) dias referido no número 2.
- 7. Se, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum accionista exercer o direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão cujo consentimento tenha sido recusado pela Sociedade, a Sociedade deverá, sem prejuízo dos termos e condições dispostos no Contrato SIRESP, adquirir as acções ou proporcionar a outrem a aquisição das mesmas, nas mesmas

A X

den

Cone 102 935 475 C.512 Proc. 1918
Tel. 219 173 700 - Rep. 213 50 000

3. Caso um dos accionistas não efectue a notificação referida no número anterido no prazo aí referido, entender-se-á que o mesmo não pretende exercer o direito de preferência.

4. Sem prejuízo do disposto no número 7.º infra, o direito de preferência será obrigatoriamente exercido pelo mesmo preço e condições de pagamento da transmissão proposta, relativamente à totalidade das acções constantes da proposta e, caso aplicável, em relação às prestações suplementares e aos suprimentos, sob pena de se considerar existir uma renúncia ao direito de preferência.

5. Caso mais do que um accionista manifeste o seu interesse no exercício do direito de preferência, a Sociedade deverá notificar de tal facto todos os accionistas, sendo acções, as prestações acessórias e os suprimentos a transmitir rateados por todos os accionistas, na proporção do número de acções de que sejam já titulares.

- 6. Sem prejuízo dos termos e condições impostos pelo Contrato SIRESP, caso, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum dos accionistas tenha exercido o seu direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão de acções aprovada pela Sociedade, tal transmissão será livre, de acordo com as condições propostas, e deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do termo do prazo de 15 (quinze) dias referido no número 2.
- 7. Se, durante o prazo referido no presente artigo, nenhum accionista exercer o direito de preferência relativamente a uma proposta de transmissão cujo consentimento tenha sido recusado pela Sociedade, a Sociedade deverá, sem prejuízo dos termos e condições dispostos no Contrato SIRESP, adquirir as acções ou proporcionar a outrem a aquisição das mesmas, nas mesmas

NA NA

den

Cont. 235 595 695 Cont. Prof. 62 15

Tol. 213 113 406 Cont. 213 50 000

Tel. 213 113 406 Cont. 213 50 000

Test. 213 50 000

Test. 213 113 406 Cont. 213 50 000

Test. 213 50

condições constantes da proposta de transmissão negada, sem prejuízo do disposto no número seguinte. Caso a proposta transmissão seja realizada sem contrapartida ou em caso de 8. simulação de preço, a aquisição pelos accionistas da Sociedade será feita pelo valor actual das acções, determinado de acordo com o artigo 105º do Código das Sociedades Comerciais. _ Considera-se ineficaz qualquer transmissão de acções realizada sem observância 9. dos procedimentos anteriormente referidos, ficando o accionista vendedor obrigado a indemnizar a Sociedade e os restantes accionistas pelos danos. causados pela sua conduta. ... As notificações a fazer nos termos dos parágrafos anteriores bem como do 10. Artigo Sétimo deverão ser feitas por escrito através de carta registada com aviso de recepção. ~ ARTIGO NONO Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro, os accionistas terão 1. direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções pelos mesmos detidas naquele momento, excepto quando a Assembleia Geral decida em contrário. 2. Os Artigos Sétimo e Oitavo são aplicáveis à transmissão de direitos de subscrição resultantes de aumentos de capital. ____ ARTIGO DÉCIMO Sem prejuízo das regras e procedimentos impostos pelo Contrato SIRESP, a 1. Sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos respectivos titulares, nas seguintes situações: __

a) Caso as acções em questão sejam objecto de um procedimento judicial que possa prejudicar a sua transmissão forçada, sem que nenhuma oposição

A CONTRACT OF THE PARTY OF THE

du

tenha sido apresentada e julgada procedente pelo tribunal, excepturando-se neste caso, a inclusão das acções em processos de inventário. Caso algum accionista transmita ou tente transmitir acções sem cumprir (b) com o previsto nos artigos anteriores. _ Caso algum accionista seja declarado insolvente, contra ele seja intentado um processo de falência ou um processo especial de recuperação de empresa, ou se entrar em liquidação. _ 2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a amortização de acções no prazo de um ano a contar da data em que os factos se tornaram conhecidos, sob pena de tal direito caducar. 3. As acções deverão ser amortizadas pelo seu valor contabilístico tal como resultante do último balanço aprovado. _ ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO 1. Mediante deliberação da Assembleia Geral e respeitados os requisitos legais aplicáveis, a Sociedade poderá adquirir, deter e vender as suas próprias acções. 2. Enquanto as acções forem detidas pela Sociedade, as mesmas não podem conter outros direitos para além do direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas. _ CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO 1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Unico. · Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de três anos podendo ser reeleitos. _ ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO l. A Assembleia Geral de Accionistas representa todos os accionistas.

ş.,

Cont. 202 Sub 203 Cont. 202 Sub 203 Cont. 202 Sub 203 Cont. 203 Sub 203 Cont. 203 Sub 203 Cont. 203 Sub 203 Su

2.	A cada acção corresponde um voto.
3.	Os detentores de obrigações não participarão nas Assembleia Gerais de
•	Accionistas.
7.	Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral,
	nos termos da lei.
8.	As Assembleias Gerais de Accionistas serão convocadas por carta registada,
	remetida para a morada dos accionistas, com pelo menos 21 dias de
	antecedência relativamente à data da reunião, podendo reunir nos termos do
	artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, caso estejam
	presentes ou representados a totalidade dos accionistas e tenha sido
	unanimemente manifestada a vontade de realizar a reunião com dispensa de
•	convocação.
9.	Os accionistas consideram-se devidamente convocados desde que a
	convocatória lhes tenha sido enviada com a antecipação referida no número
	anterior e para a morada constante do livro de registo de acções da Sociedade.
10.	A convocatória poderá fixar uma segunda data de reunião para o caso de a
	Assembleia Geral não se realizar na primeira data marcada.
	ARTIGO DÉCIMO QUARTO
A M	lesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por um Secretário.
	ARTIGO DÉCIMO QUINTO
1.	A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada
	ano e extraordinariamento, a pedido escrito de um dos órgãos sociais ou de
	accionistas representando a percentagem mínima de capital social legalmente
	prevista para o efeito.
2.	Nas reuniões ordinárias, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o relatório
	de gestão, o balanço e as contas anuais, incluindo o parecer do Fiscal Único,
	bem como a aplicação dos resultados, avaliará a actuação da administração e da

My

den

113 400 - Fall 213 639 600 250-167 LISBOA fiscalização pelo Fiscal Único e nomeará, quando necessário, os membros da mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais, tendo ainda competência para deliberar sobre outras questões que tenham interesse para a Sociedade. ___ Para que a Assembleia Geral de Accionistas delibere (em primeira ou segunda convocação), é necessário que estejam presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 60% dos votos. ARTIGO DÉCIMO SEXTO Com excepção das deliberações referidas nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos As seguintes deliberações apenas poderão ser tomadas com votos favoráveis correspondentes a 71,43% da totalidade do capital social: (a) As alterações aos Estatutos da Sociedade, sem prejuízo do disposto no número 3. infra; A aprovação de algum aumento de capital ou de qualquer outra forma de **(b)** financiamento à Sociedade pelos accionistas, não previstos no Acordo de Subscrição de Capital celebrado entre a Sociedade e os accionistas; A atribuição ou distribuição de dividendos ou qualquer outro pagamento (c) dos lucros distribuíveis da Sociedade; A amortização das acções da Sociedade. (d) As seguintes deliberações apenas poderão ser tomadas com votos favoráveis correspondentes a 90% da totalidade do capital social: A fusão, cisão ou transformação da Sociedade; (a)

A tomada de medidas com vista à liquidação ou dissolução da Sociedade:

Quaisquer alterações aos Artigos Segundo, Oitavo, Nono, Décimo e

Décimo Sexto dos presentes Estatutos.

3.

1.

2.

3.

(b)

(c)

	Cone 202 536 538 CONDO 7581 Tel. 213 173 200 FEX: 213 570 66
	(d) A venda de uma parte substancial do negócio da Sociedade;
	(e) A prestação de garantias pela Sociedade a empréstimos aos accionistas o
	a entidades por eles participadas.
	ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
1.	O Conselho de Administração será composto por sete membros, um dos quai
	será o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas.
2 .	O Presidente do Conselho de Administração deverá ser nomeado pel
	Assembleia Geral de Accionistas.
3,	Os administradores podem ser dispensados de caução por deliberação d
	Assembleia Geral que os elegeu.
	ARTIGO DÉCIMO OITAVO
1.	Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria
	de 5/7 dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que
	votem por correspondência, tendo o Presidente voto de qualidade.
2.	O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que estejam presentes
	ou representados cinco dos seus membros.
3.	O Conselho de Administração reunirá com uma periodicidade mínima trimestral
	e sempre que convocado pelo Presidente ou por dois administradores, devendo
	as convocatórias ser enviadas com uma antecedência de cinco dias.
4.	Um administrador poderá votar por escrito e bem assim fazer-se representar por
	outro administrador nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta
	dirigida ao Presidente.
⁻ 5.	As reuniões do Conselho de Administração, quando convocadas pelo respectivo
	Presidente, poderão ter lugar em Portugal ou noutro país, conforme indicado na
	respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

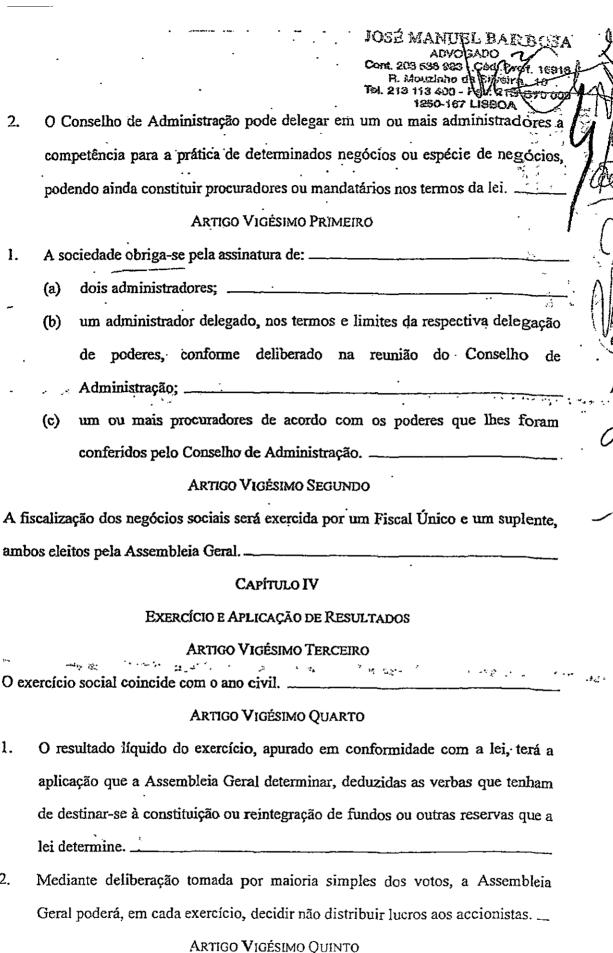
ADYCISADO Com. 203 505 553 - Chr. Prof. V Pl. Mouzinin da Sintara / D Tel. 213 113 400 - Fen. 218 5 (U

Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos bem como no Contrato 1. SIRESP quando aplicável, o Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social. designadamente: ___ A aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade; _ A convocação de Assembleias Gerais; **(b)** A aprovação das contas anuais e do relatório de gestão a submeter à (c) aprovação da Assembleia Geral; A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade; _____ (d) A transferência da sede social da Sociedade ou a deliberação de aumentos (e) A aprovação de projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade: **(f)** A extensão ou redução da actividade da Sociedade; ______ (g) A celebração e a cessação de acordos de cooperação com outras (h) sociedades; ... (i) Alterações na organização e estrutura da Sociedade e a criação de sucursais ou filiais. ARTIGO VIGÉSIMO 1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados, ou numa Comissão Executiva, desde que a delegação não respeite às matérias referidas nas alíneas (b) a (i) do artigo

anterior nem às respeitantes à venda ou compra de activos representativos de

mais de 20% do capital social da Sociedade.

Que



2.

1.

1.

2.

(a)

(b)

Nos termos da lei, o Conselho de Administração pode deliberar distribuir

CONC. 202 535 986 ACSd. Prof. 16818

H. MOLEIMO H. GIVELTO, 10

el. 213 113 400 - Ver. 21 3 770 409 A

antecipadamente lucros no decurso do exercício.

Capitulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

- Todas as situações não contempladas pelos presentes Estatutos serão regidas pelas regras aplicáveis às sociedades anónimas.
- 2. As disposições do Código das Sociedades Comerciais Português que não sejam imperativas poderão ser modificadas por decisão dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

- 1. A Sociedade apenas pode ser dissolvida nos casos previstos na lei.
- 2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelo disposto na lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer contratos, celebrados em nome ou no interesse da Sociedade, por dois administradores, após a constituição da Sociedade mas antes do registo definitivo da mesma, consideram-se integralmente assumidos pela Sociedade. Os administradores da Sociedade ficam desde já autorizados a celebrar quaisquer contratos em nome e no interesse da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a levantar o capital social inicial da Sociedade, depositado na conta aberta em nome da mesma junto do Banco Espírito Santo, com vista ao pagamento das despesas decorrentes da constituição e necessárias ao arranque e desenvolvimento da actividade da Sociedade.

du

